

Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

Checklist – Reprodução assistida (arts. 512 a 515 do CNN)

OK
Comparecimento de ambos os pais ou somente um deles, desde que apresente a documentação do item III a seguir
Será indispensável, a apresentação dos seguintes documentos: I – Declaração de Nascido Vivo (DNV); II – declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários; III – certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal;
No mais, o assento de nascimento conterá os mesmos elementos: 1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada; 2º) a naturalidade do registrando; 3º) o sexo do registrando; 4º) o nome da criança; 5º) o número do CPF; 6º) os nomes, a nacionalidade, profissão, naturalidade, data de nascimento, número de CPF, o endereço de residência dos pais e a idade da genitora na ocasião do parto, se for o caso; 7º) os nomes dos avós; 8º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido, e a ordem de nascimento; 9º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido; 10º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo; Atenção! Na hipótese de gestação por substituição, <i>não constará do registro o nome da parturiente</i> , informado na DNV, <u>devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero</u> , esclarecendo a questão da filiação. Atenção!! No caso de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.
Nas hipóteses de reprodução assistida <i>post mortem</i> , além dos documentos elencados, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida. Atenção! Conforme entendimento da 4ª Turma do STJ, <u>a autorização não pode ser genérica</u> .

Obs. 1: Todos os documentos apresentados para registro deverão permanecer arquivados no cartório;

Obs. 2: Os Oficiais de Registro deverão observar as normas legais referentes à gratuidade de atos;

Obs. 3: Apesar das características específicas do instituto, trata-se de registro gratuito de competência do Livro A.

Obs. 4: Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).